



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de assessoria em licitações e contratos

Brasília, 04 de dezembro de 2024



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
 SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
 3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
 Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
 Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
 E-mail: cress8@cressdf.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Da fundamentação jurídica

- 1.1. O presente termo é feito para dar cumprimento ao que é exigido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos Art. 14 e 15 da Lei Federal 14.133/2021, possuindo a presente contratação fundamentação no art. 75, inciso II, da referida lei federal.

2. Da descrição do objeto

- 2.1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos.

3. Da justificativa da contratação

- 3.1. O Conselho Regional de Serviço Social- 8ª Região, CRESS-DF, regulamentado pela Lei 8.662 de 7 de junho de 1993, integra o Conjunto CFESS/CRESS, e tem como objetivo básico disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição (no Distrito Federal), de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e nos termos do que dispõe a Lei de Regulamentação da profissão (Lei 8.662/1993). Como uma autarquia federal, o CRESS/DF está no âmbito de aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
- 3.2. No entanto, a instituição, em razão de seu quadro de pessoal reduzido, carece de profissionais especializados em número suficiente para garantir a execução eficiente de seus processos administrativos.
- 3.3. Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo CRESS-DF e em consonância com o princípio da eficácia, torna-se evidente a necessidade da contratação pretendida.

4. Da especificação do objeto

- 4.1. Seguem as especificações e quantidades conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, contando com: a) Elaboração dos artefatos da fase preparatória: estudo técnico preliminar, mapa de estimativa de preços, termos de referência, mapa de risco e editais. b) Elaboração dos artefatos da fase final: mapas de	Meses	12



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
 SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
 3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
 Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
 Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
 E-mail: cress8@cressdf.org.br

	preço, pareceres técnicos, minutas e termos de contrato e termos aditivos. c) Acompanhamento ativo de todas as fases do processo físico e em meio eletrônico. d) Dispensas eletrônicas: elaboração dos artefatos, acompanhamento e configuração das fases. e) Pesquisas de preços e levantamento de mercado. f) Fase externa: o serviço conta com a análise das propostas recebidas e dos documentos necessários à habilitação, prezando pela legalidade do processo licitatório. g) Suporte técnico e assessoramento em todas as modalidades de licitação. h) Suporte técnico e acompanhamento de contratos firmados pelo órgão.		
--	--	--	--

5. Da adjudicação

- 5.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste termo de referência.
- 5.2. O prazo para recebimento das propostas é de **03 (três) dias úteis**, após a publicação em diário, conforme Art. 75 §3º da Lei 14.33/2021.
- 5.3. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: <cress8@cressdf.org.br>

6. Da habilitação

- 6.1. Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões negativas de débitos, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. **A regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada por:**
- 6.2.1. Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Economia/Fazenda, destacando atividade econômica compatível com o objeto deste procedimento;
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados;
- 6.2.3. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento do encargo social legalmente instituído;
- 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa.
- 6.3. **A habilitação jurídica deve ser comprovada por:**
- 6.3.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, inclusive com as



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

- alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente;
- 6.3.2. Cópia autenticada do documento de nomeação do dirigente, em se tratando de sociedade empresária, ou da ata da assembleia da última eleição da diretoria, em se tratando de sociedade por ações, conforme o caso;
- 6.3.3. Cópia autenticada da cédula de identidade, expedida pelo órgão competente, e do cadastro de pessoa física (CPF), expedido pelo Ministério da Fazenda, do dirigente e sócios, quando se tratar de sociedade empresária, ou do representante legal, diretor ou presidente, quando se tratar de sociedade por ações;
- 6.3.4. Ato de outorga de poderes ao representante legal para praticar todos os atos necessários, em nome da requerente, no processo de contratação administrativa, bem como para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do referido contrato;
- 6.3.5. Decreto de autorização do órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira para funcionamento no país.
- 6.4. **A habilitação técnica deve ser comprovada por:**
- 6.4.1. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA".
- 6.4.2. A Proponente deverá apresentar, em sua proposta, a equipe técnica comprovando a qualificação técnica para realização dos trabalhos, composta no mínimo pelos seguintes profissionais:
- 6.4.2.1. A empresa deverá apresentar nos seus quadros, 1 (um) profissional com, no mínimo, **2 (dois) anos de experiência no setor público**, na área de licitações e contratos, com curso de formação de pregoeiros.
- 6.4.2.2. Apresentação de vínculo do profissional com a empresa licitante.
- 6.4.2.3. O profissional deverá apresentar declaração de disponibilidade.
- 7. Dos requisitos da contratação**
- 7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Os critérios de sustentabilidade, previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto no art. 11, Inciso IV da Lei 14.133/2021;
- 7.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.
- 7.2. Da execução do objeto:
- 7.2.1. Quanto à natureza dos serviços, se darão de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2.2. Os serviços realizados deverão ser realizados em conformidade com a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

- 7.2.3. Não será exigida apresentação de amostra;
- 7.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 7.2.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 7.2.6. Os fornecedores deverão apresentar todos os documentos a título de habilitação, especificados posteriormente no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8. Das Obrigações da contratada e da contratante

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato e ainda para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- 8.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Da Dotação Orçamentária

- 9.1. As despesas da presente contratação correrão por recursos próprios do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), sob as rubricas:

10. Das condições e prazos de pagamento

- 10.1. O pagamento à contratada será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE.
- 10.2. Para ter seu pagamento realizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter e apresentar todas as certidões negativas de débito.



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

- 10.3. O pagamento será efetuado via boleto bancário emitido pela Contratada até o trigésimo dia, após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, devidamente atestada pelo(a) fiscal de contrato do CRESS-DF.
- 10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da CONTRATANTE, na nota fiscal apresentada.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Dos prazos de vigência e execução do contrato

- 11.1. A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre este o CRESS/DF e a empresa considerada vencedora.
- 11.2. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da data de Publicação, em Diário Oficial, do termo de ratificação/extrato do contrato.
- 11.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.4. Se a empresa vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 11.5. A aceitação dos serviços executados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.6. Os serviços serão executados ao CRESS/DF, endereço: SRTVN, quadra 702, Conjunto P, Edifício Rádio Center - Salas 3139/3140, SRTVN bloco B Asa Norte, DF, 70719-900. Horário de recebimento de 13h às 19h.

12. Da renovação do contrato

- 12.1. A renovação do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

13. Da extinção do contrato

- 13.1. A extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas no Art. 138 da Lei 14.133/2021:
 - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

Administração;

- 13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. Da anticorrupção

- 14.1. Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- 14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar pretendida contratação;
- 14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da pretendida contratação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da pretendida contratação;
- 14.1.5. De qualquer maneira fraudar o contrato do procedimento em tela, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.6. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados. E não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

15. Das penalidades

- 15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 15.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - DF
SRTVN, Quadra 702, Conjunto P Edifício Rádio Center
3º andar, Bloco B Salas 3139 / 3140 / 3142
Asa Norte Brasília / DF - CEP.: 70.719-900
Tel. 61) 3328-5509 - (61) 3328-1423
E-mail: cress8@cressdf.org.br

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estendendo-se pelo período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16. Das disposições gerais

- 16.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o Termo de referência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico <cpc@cressdf.org.br>.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2024.

Marcia Regina Praxedes da Silva
Agente de Contratação



Assinatura eletrônica 10/10
Data e horário em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 09 de dezembro de 2024 às 15:54
IP de acesso de criação desta página: 186.193.6.29

Página de assinaturas eletrônicas

Doc: TERMO DE REFERÊNCIA - ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.docx
(1).pdf

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA PRAXEDES DA SILVA, Agente Administrativa, Agente de Contratação, IP de acesso 186.193.6.29**, em 09/12/2024, às 15:54:03, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
